



ELEIÇÕES FACHESF 2024

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL

A Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, cumprindo determinação legal, estatutária e regulatória, promoverá Eleições para escolha direta pelos Participantes Ativos e Assistidos de ocupante de três cargos, sendo dois cargos de membro titular com respectivo suplente para Conselho Deliberativo e um cargo de membro titular com respectivo suplente para Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos a partir da posse, com data estimada para 08 de janeiro de 2025.

DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO

Estão sujeitas à presente Eleição as seguintes vagas:

- Duas (02) vagas de titular e respectivo suplente destinada à composição do Conselho Deliberativo da Fachesf, para mandato de 04 (quatro) anos a partir da posse, com data estimada para 08 de janeiro de 2025 (a depender da prévia emissão pela PREVIC de Atestado de Habilitação),
- Uma (01) vaga de titular e respectivo suplente destinada à composição do Conselho Fiscal da Fachesf, para mandato de 04 (quatro) anos a partir da posse, com data estimada para 08 de janeiro de 2025 (a depender da prévia emissão pela PREVIC de Atestado de Habilitação),

DOS ELEITORES

São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos, inclusive Beneficiários, regularmente inscritos na FACHESF até o dia 20 de setembro de 2024, que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até tal data e em pleno gozo de suas prerrogativas, não possuindo, pois, quaisquer pendências financeiras com os planos previdenciários da FACHESF, as quais poderão ser salgadas até o dia 27 de setembro de 2024.

DOS CANDIDATOS

Só poderão registrar-se como candidatos os Participantes Ativos e Assistidos, inscritos na FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos 05 (cinco) anos, residentes no Brasil e que estejam em dia com suas contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura e que preencham todas as condições e requisitos de elegibilidade existentes neste Edital e no Regulamento das Eleições.

No caso de Beneficiários, poderão se candidatar apenas os pensionistas que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, estejam recebendo o benefício há pelo menos 05 (cinco) anos e, igualmente, residentes no Brasil e sem inadimplência com as contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura, que preencham todas as condições e requisitos de elegibilidade existentes neste Edital e no Regulamento das Eleições.

Os membros de órgãos estatutários ou funcionários da FACHESF que pretendam candidatar-se deverão afastar-se dos cargos ocupados, a partir da data de início da campanha oficial, no dia 25 de setembro de 2024, até a data final das Eleições, que ocorrerá em 17 de outubro de 2024, sem prejuízo de suas remunerações.

Aos candidatos empregados da ELETROBRAS CHESF, cumpre a eles ajustar com sua empregadora eventual liberação e seu respectivo período, não sendo esta situação cabível de disciplina ou regulada pela FACHESF.



ELEIÇÕES FACHESF 2024

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

a) Apresentar *curriculum vitae* que explicita comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou auditoria, **anexando as devidas comprovações de atividades e trabalhos exercidos**, sob pena de impugnação e inabilitação da candidatura;

Parágrafo Primeiro: A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados ou declarações de pessoas jurídicas ou atestados emitidos por pessoas jurídicas, a fim de **comprovar as atividades e trabalhos exercidos**, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;

Parágrafo Segundo: A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;

Parágrafo Terceiro: A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá oportunizar ao candidato a apresentação das comprovações impreterivelmente dentro do prazo de recurso à própria Comissão, se assim considerar oportuno e relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.

b) Apresentar certidão conjunta de 1º e de 2º grau de processos cíveis e de processos criminais ou, individualmente, as certidões de 1º grau e de 2º grau de processos cíveis e criminais do foro da sede da FACHESF em Recife/PE, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais pelos seguintes links:

<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>
[Informações Gerais - TJPE](#)
<https://www.jfpe.jus.br/index.php/certidanegativa>
<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do candidato não residir em Recife/PE, além das certidões indicadas na alínea 'b' acima, deverá apresentar também as certidões do foro de seu domicílio, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal da sua região, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais, a exemplo dos seguintes links:

<http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/>
<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

Parágrafo Segundo: As certidões que não forem obtidas por dificuldade ou indisponibilidade no acesso ao sistema do Tribunal deverão ser objeto de diligência e obtidas diretamente pelo candidato. As certidões devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela Justiça e **impreterivelmente** até o dia 27 de agosto de 2024, sob pena de impugnação da candidatura, inabilitando o candidato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação das certidões supra ou, pelo menos, do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição culminará na impugnação da candidatura, inabilitando o candidato. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar eletronicamente ou oportunizar ao candidato sua apresentação impreterivelmente dentro do prazo de recurso à própria Comissão, se assim considerar oportuno e relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.



ELEIÇÕES FACHESF 2024

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL

- c) Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- d) Estar em dia com as obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- e) Não possuir qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas e atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- f) Ter reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- g) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação, antes da posse, tal como disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- h) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade, se eleito e devidamente habilitado pela PREVIC, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas eventuais alterações e substituições, e demais legislação correlata, sob pena de perda do mandato e imediata exoneração do cargo, por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- i) Declarar sua irrestrita concordância aos termos do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral, conforme modelo anexo ao Regulamento.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela aludida Comissão, nos termos do Edital e do Regulamento.

O requerimento deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento das condições exigidas no Edital e no Regulamento, sendo enviado unicamente, de forma eletrônica, para o e-mail: candidato2024@fachesf.com.br, de 08 a 21 de agosto de 2024.

Não será possível a solicitação do registro de candidatura para mais de uma vaga.

A solicitação do registro, obrigatoriamente, deverá ser feita pelo candidato titular ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou de Conselheiro Fiscal, não se admitindo a formulação de registros por terceiros, por meio de requerimento, atendendo-se às seguintes exigências:

- a) O requerimento deverá conter o nome completo do candidato titular e o nome completo do



ELEIÇÕES FACHESF 2024

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL

seu respectivo suplente;

b) O requerimento deverá indicar o nome abreviado ou o pseudônimo do candidato titular e do seu respectivo suplente, contendo, no máximo, 20 (vinte) caracteres, contando, inclusive, os espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico. Não serão aceitos pseudônimos ou apelidos que vinculem o candidato a sindicatos, associações, conselhos, instituições, ONGs, entes de classe, partidos políticos, etc.

A documentação exigida no Edital e no Regulamento deve ser apresentada pelo candidato titular e também pelo seu respectivo suplente, de maneira que eventual descumprimento ou não atendimento dos requisitos poderá provocar a inabilitação e o indeferimento da candidatura, não se permitindo a substituição do candidato titular ou do candidato suplente.

DOS PRAZOS

O Edital das Eleições será publicado no site da FACHESF (www.fachesf.com.br), no dia 06 de agosto de 2024, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das datas estabelecidas para os dias de eleição, conforme previsto no art. 19 do Estatuto da FACHESF. Na mesma data, será também divulgado o Regulamento.

As Eleições serão realizadas, exclusivamente de forma eletrônica, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024. A votação acontecerá no período das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de cada dia. Não haverá seções eleitorais nos prédios da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, nem tampouco nas Agências, ocorrendo exclusivamente pela internet, no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

Os votos apurados após o fechamento do sistema serão divulgados no mesmo dia 24 de outubro de 2024, sendo o resultado oficial comunicado no dia 30 de outubro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato, ao efetuar sua inscrição no presente processo eleitoral, manifesta sua ciência e concordância com o disposto no Edital e no Regulamento, além de suas eventuais retificações, bem assim as instruções e comunicações que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.

Os termos do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, a fim de ser aprimorado ou corrigir eventual lapso, omissão ou erro material, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico www.fachesf.com.br.

A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar e verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelo candidato. Neste sentido, poderá indeferir, inabilitar e/ou cancelar a candidatura do candidato.

É de inteira responsabilidade do candidato, após o registro de sua candidatura, bem como quando do envio de requerimentos e outros documentos no curso do processo eleitoral, observar o correto endereço de comunicação com a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral (candidato2024@fachesf.com.br), assim como o formato dos arquivos, a qualidade da imagem e da digitalização dos documentos enviados e, sobretudo, os prazos em que deverão ser remetidos, dentro do horário oficial de Brasília/DF, não sendo possível o envio de registro, requerimentos, solicitações e documentos após as datas estipuladas, sob pena de impugnação, inabilitação, cassação da candidatura e indeferimento, considerando o



ELEIÇÕES FACHESF 2024

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL

descumprimento do Regulamento e das deliberações que forem adotadas no âmbito do processo eleitoral.

É obrigatório o acompanhamento pelo candidato dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral enviadas ao e-mail, que indicar no ato de sua inscrição e registro de candidatura, assim como no site da FACHESF (www.fachesf.com.br). Ainda que ocorra eventual e pontual comunicação por telefone pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, cabe exclusivamente ao candidato manter o acompanhamento de sua caixa de emails e acesso ao site, para ter ciência das orientações, determinações e diretrizes relacionadas ao processo eleitoral.

Compete exclusivamente ao candidato manter sua caixa de entrada de emails apta ao recebimento dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, encarregando-se também de cumprir os prazos definidos no Edital e no Regulamento, e os que forem determinados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, devendo direcionar os documentos apenas ao email candidato2024@fachesf.com.br, não sendo aceitos atos realizados fora do prazo ou direcionados a email diverso.

Não será permitida a colocação de faixas, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de propaganda de candidatos nas dependências internas da FACHESF (sede e agências), nem tampouco a circulação interna na sede e nas agências da FACHESF para realização de atos de campanha ou distribuição de material nos corredores e salas. Será, contudo, franqueada uma agenda (dia e horário definidos) pela Comunicação Coordenadora do Processo Eleitoral para que o candidato receba os Participantes/ eleitores na Sala de Treinamento (T4) da FACHESF, a fim de se apresentar e divulgar sua campanha. Em tal momento, antes ou após da sua apresentação aos Participantes/ eleitores, o candidato não deverá realizar atos de campanha e proceder à distribuição de material nos corredores e salas da FACHESF.

Não há restrição à colocação de faixas, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de propaganda dos candidatos nas grades da sede FACHESF, sendo respeitado o limite de ocupação das grades, bem como as diretrizes que forem divulgadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sob pena de sua imediata retirada. Será possível também disponibilizar material de propaganda (santinhos, folders e pequenos panfletos) nas catracas de acesso à sede da FACHESF, para retirada pelos Participantes/eleitores.

A colocação de faixas, cartaz, panfletos ou qualquer tipo de propaganda, assim como a realização de atos de campanha na ELETROBRAS CHESF (sede, regionais, subestações, escritórios e unidades) será por ela decidido, não se tratando de situação regulada ou disciplinada pela FACHESF.

A posse para os cargos de Conselheiro Deliberativo e de Conselho Fiscal dar-se-á somente após emissão do Atestado de Habilitação, a ser concedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar– PREVIC. Caso o requerimento de habilitação do candidato titular eleito ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou de Conselheiro Fiscal não seja deferido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, restará impossibilitado ao candidato eleito de tomar posse e, por consequência, será considerado eleito o candidato subsequente mais votado, sendo obedecida a ordem de classificação. Tal disposição encontra assento na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, acerca da qual o candidato deverá apresentar declaração de ciência e concordância, conforme modelo anexo ao Regulamento.

Caso o candidato eleito seja Participante Assistido de renda não vitalícia ou se torne, no curso do mandato, Participante Assistido de renda não vitalícia, deverá manter sua condição de Participante, restando vinculado ao plano previdenciário e mantendo as mesmas condições que possuía quando do registro de sua candidatura até o fim do mandato, sob pena de ser



ELEIÇÕES FACHESF 2024

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL

imediatamente exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo.

Na hipótese de algum prazo estipulado recair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), restará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo adotado o horário oficial de Brasília para a prática de todos os atos.

Os candidatos eleitos e habilitados pela PREVIC subordinam-se às disposições das leis em vigor, as que vierem a substituí-las e serem editadas, bem como ao Estatuto da FACHESF e demais normas internas vigentes no âmbito da entidade.

Os casos omissos e de interpretação de disposições relativas ao presente processo eleitoral serão objetos de análise, determinação de saneamento e esclarecimentos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Armando José Pereira de Barros
Presidente
[original assinado eletronicamente]